



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DE MIRAÍ PROCESSO LICITAÇÃO Nº 037/2017	
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2017	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o PREGOEIRO José Antônio Carvalho Tricote, nomeado pelo Decreto nº 016/2017, de 02/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED / ANVISA, sobre o PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 328/2007, de 17/01/2007, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 - Sessão pública do processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Mirai, situada na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG, no dia **20 de março de 2017 às 09:00 horas**.

1.2 - Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

2.1 - O Objeto da presente licitação é o registro de preços para fornecimento de MEDICAMENTOS, previstos até 31 de dezembro de 2017, por **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED / ANVISA, sobre o PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**, para atender às necessidades da Farmácia Municipal, CAPS, UBS e demanda judicial, da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, do Município de Mirai / MG, **conforme especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.**

2.2 - O Município não se obriga a adquirir os medicamentos constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

2.3 - Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela **CMED/ANVISA**. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

2.3.1 - Atendendo as Resoluções da CMED Nº 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - Preço de Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.3.2 - É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 10 de 30/11/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

2.4 – São partes integrantes deste Edital:

- 2.4.1 - Termo de Referência – (Anexo I)
- 2.4.2 – Modelo de Credenciamento (procuração) (Anexo II)
- 2.4.3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III)
- 2.4.4 – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV)
- 2.4.5 – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor (Anexo V)
- 2.4.6 – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP (Anexo VI)
- 2.4.7 – Modelo para Apresentação das Propostas (Anexo VII)
- 2.4.8 – Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII)
- 2.4.9 – Minuta de Contrato (Anexo IX)

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

3.1.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.1.2 - não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

3.1.3 - em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.1.4 - a participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidade previstas no **ANEXO I do Edital** e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.1.5 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força do art. 9º da Lei 8666/93, sociedades estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.1.5.1 - A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

4.1.1 – O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, distintos e identificados – **Envelope I - Proposta Comercial (Preços)** e **Envelope II – Documentação de Habilitação**, hermeticamente fechados, que deverão ser entregues ao PREGOEIRO, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Mirai, na Praça Raul Soares, nº 126 – Centro - MIRAÍ/MG.

DATA: 20 DE MARÇO DE 2017

HORÁRIO: 09:00 horas

4.1.1.1- Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA DE MIRAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA DE MIRAÍ

**LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

4.2- O Município de Mirai não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao PREGOEIRO designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.3- Todos os documentos de habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia autenticada, sem prejuízo da eventual exigência dos originais para conferência, se solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, quando da abertura do ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, vedada, no entanto, a apresentação de qualquer documento extraído via fac-símile.

4.4- É facultado aos licitantes a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente (Decreto Estadual nº 20.407, de 28 de janeiro de 1980).

5- DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1- A apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV) é condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

5.2- O credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão e não se constitui como condição obrigatória à participação no certame.

5.3- O credenciamento deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:

5.3.1- Carta de credenciamento (Modelo Anexo II);

5.3.2- Instrumento público de procuração;

5.3.3- Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;

5.3.4- CONTRATO social ou estatuto, quando se tratar de representante legal.

5.4- O licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório ou carta de credenciamento deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o CONTRATO social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5.4.1- Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

5.5 - A licitante que credenciar o representante legal da empresa deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o CONTRATO social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais). No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

5.5.1- Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

5.6- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.7- Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao PREGOEIRO, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8- O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará o PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

5.9- O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.

5.10- Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, bem como documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, se for o caso do licitante, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, e serem apresentados ao PREGOEIRO quando solicitados.

6- PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1- As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda, não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do ANEXO VII, deste Edital e, deverão conter:

6.1.1- Razão Social, Endereço e CNPJ do proponente, telefone, fax, e-mail da empresa, conta bancária onde os pagamentos serão depositados, bem como qualificação completa do representante legal do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax e e-mail);

6.1.2- Especificação minuciosa dos lotes solicitados no Anexo I, que faz parte deste Edital;

6.1.3- Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

6.1.4- Forma de pagamento: até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal.

6.1.5- O prazo de validade da proposta e do preço: no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

6.1.6- Local e horário de entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Joaquim Felício, 730, Centro, Curvelo/MG; horário: 8 a 11 e de 13 a 16 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.1.7- Forma e Prazo de entrega: parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e em até 10 (dez) dias após entrega da SE(Solicitação de Empenho) parcial.

6.1.8- Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: da data de sua assinatura até 31/12/2017.

6.1.9- Validade dos produtos: mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.

6.2- Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos licitados.

6.3- No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o MUNICÍPIO DE MIRAÍ.

7- HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, CONTRATO social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.5;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.5;
- h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1 observando o disposto no item 7.5;
- i) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante (referente a débitos mobiliários e imobiliários), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.5;
- j) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;
- k) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- l) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- m) Comprovação de Aptidão, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a fornecer os produtos licitados;
- n) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, se for o caso do licitante;
- o) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.
- p) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - q) AFE (Autorização de Funcionamento Especial), de acordo com a Portaria nº 344/1998, quando for o caso;
- r) Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia.

7.1.1 – Caso o licitante tenha apresentado os documentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “n” durante o credenciamento, não será obrigatório a apresentação dos mesmos junto à documentação de habilitação.

7.2- O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93.

7.3- No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 7.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

7.4- As declarações de que tratam as letras “k” e “l”, deste item, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio - proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos para o fim. (modelo Anexo II).

7.5- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

7.5.1- Os licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, não poderão ser inabilitados em razão de irregularidades quanto às certidões de regularidade fiscais apresentadas.

7.5.1.1- Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do PREGOEIRO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

7.5.1.2- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao PREGOEIRO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

7.6- Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16.

7.7- Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

7.9- Se por razões alheias à vontade da CPL houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a ata e suspensa a sessão.

7.10- Ocorrendo situação acima exposta, na própria Ata será marcada a nova sessão, ficando dispensado aviso na imprensa oficial ou qualquer outro meio de comunicação.

7.11 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o PREGOEIRO declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o PREGOEIRO verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2- Serão classificadas pelo PREGOEIRO a(s) proposta(s) que oferecer(em) o maior desconto e as propostas de valores até 10%(dez por cento) inferiores àquela(s) de maior desconto, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

8.2.3- Se não houver, no mínimo, 3(três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, o PREGOEIRO classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1- Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço até os demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.3.2- Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16, deste Edital.

8.3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRA, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.5- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

8.3.6- O PREGOEIRO poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1- O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA**, sobre o PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), ofertado como determinado no ANEXO I.

8.4.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade da primeira classificada e na ocorrência de empate, nos termos do art. 44, §1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1- Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração contida no Anexo VI, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.4.2.2- Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA**, sobre o PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG).

8.4.2.3- Caso o licitante vencedor tenha sido enquadrado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha descontos maiores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em Ata, e a licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar proposta de preços com os novos preços ofertados.

8.4.2.4- Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, sendo seu preço compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3- Sendo aceitável a oferta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA**, sobre o PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4- Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5- Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.4.6- Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o PREGOEIRO deverá negociar para que seja obtido um melhor desconto.

8.4.6.1- A proposta contendo o melhor desconto deverá ser apresentada na forma do Anexo VII.

8.5- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo PREGOEIRO, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

8.6- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o PREGOEIRO devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9- RECURSOS

9.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2- A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03(três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1- A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo PREGOEIRO, sempre que não houver recurso.

10.2- A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo PREGOEIRO, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.3- O LICITANTE vencedor terá prazo de 02(dois) dias úteis, após a classificação no processo licitatório, para apresentar proposta atualizada com a recomposição dos descontos apresentados na fase de lances.

11- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A Ata de Registro de Preços terá a validade a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2017.

11.2- Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município Mirai não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

11.3- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A autoridade competente homologará o resultado da licitação e logo após será convocado o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

12.2- Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.3- A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de CONTRATO social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

12.4- A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

12.5- A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.6- Os licitantes que concordarem em fornecer o objeto da licitação pelo desconto do primeiro colocado, serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços.

12.7- Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito à aplicação de sanções isolada ou conjuntamente, enunciadas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.8- A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados pela legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis. Para formalização do Contrato serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, os medicamentos a serem adquiridos.

12.9- Para a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII), o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

12.9.1- O licitante vencedor será convocado através de fax ou e-mail para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

12.9.2- A assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada junto à Comissão Permanente de Licitação – na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai - MG, CEP: 36790-000, no horário de 8 a 11 e de 13 a 16 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

13 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

13.1- Suspensão: Os descontos registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

13.1.1- Pelo Município de Mirai, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município de Mirai, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

13.1.2- Pelo licitante vencedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços.

13.2- Cancelamento:

13.2.1 - Os preços registrados poderão ser cancelados pelo Município de Mirai, quando:

13.2.1.1 O licitante vencedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

13.2.1.2 O licitante vencedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

13.2.1.3 O licitante vencedor der causa à rescisão administrativa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Registro de Preços;

13.2.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Registro de Preços;

13.2.1.5 Os descontos registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado;

13.2.1.6 Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

13.2.2 - Os descontos registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor;

13.2.2.1 Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

14 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

14.3- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

14.4- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

14.5- Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

14.6- Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE MIRAÍ” e da Secretaria de Saúde “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

14.7- Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5(cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

14.8- A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

14.9- Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

14.9.1- Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

14.9.2- APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS.

14.9.3- ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO DE FÁBRICA - PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES, COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

14.9.4- É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011.

14.9.5- NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.

14.9.6- OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

14.9.7- ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE,

FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE.

14.9.8- AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.

14.9.9- OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

14.9.10- AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

14.9.11- ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJA EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO.

14.9.12- AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

14.9.13- OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPAS COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

14.9.14- OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDAS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.

14.9.15- PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.

14.9.16- EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDOR, A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

15 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

15.1- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizados.

15.2- Indicar servidores abaixo como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do pedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Farmacêutica WANDA NATHIELLE BOALENTO (confeção do pedido, recebimento, conferência e controle de estoque dos medicamentos). LUCIANO DE SOUZA ALCÂNTARA - Secretário Municipal de Saúde.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Pela recusa injustificada em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

16.2- Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

16.2.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

16.2.1.1- até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos;

16.2.1.2- superior a 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos medicamentos;

16.2.2- pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos medicamentos não entregues.

16.2.2.1- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

16.2.2.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.3- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.4- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Mirai, Estado de Minas Gerais**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Curvelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

17 - RESCISÃO

17.1- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

18- PAGAMENTO

18.1- A Nota Fiscal será emitida pelo licitante vencedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

18.2- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mirai, situada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai-MG, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

a)- No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

18.3- No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito à Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai-MG, CEP 36790-000, Telefone: (32) 3426-1288, ou e-mail: licitamirai@hotmail.com.

19.2- Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.3- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.5- As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

19.6- Os casos omissos serão resolvidos pela PREGOEIRA, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.7- É facultado ao PREGOEIRO, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.8- A apresentação da proposta de descontos implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

19.9- A **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.10- O Município de Curvelo reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.11- O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.12- O presente Edital e seus anexos serão afixados no Quadro de Avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal, situada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai-MG, CEP: 36790-000, e os interessados poderão examiná-lo ou retirá-lo gratuitamente, junto a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Mirai, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h a 11h e de 13h a 16h. Telefone: (32-3426-1288).

Mirai(MG), 22 de fevereiro de 2017

José Antônio Carvalho Tricote
Pregoeiro

Luiz Fortuce
Prefeito de Mirai

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 008/2017

O presente Edital está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 22 de fevereiro de 2017

VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB – MG 70.752



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I – OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, previstos até a data de 31 de dezembro de 2017, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, sobre o preço máximo de venda ao governo (PMVG), para atender às necessidades da Farmácia Municipal, CAPS, UBS e demanda judicial, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Mirai/MG.

1- As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do ANEXO VII, deste Edital e, deverão conter:

1.1- Especificação minuciosa dos lotes solicitados neste Anexo I;

1.2- Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

1.3- **Forma de pagamento:** até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal.

1.4- **O prazo de validade da proposta e do preço:** no mínimo **60 (sessenta) dias**, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

1.5- **Local e horário de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde, Rua Travessa Renato Monteiro de Barros, nº 6, Centro, Mirai/MG; horário: 8 a 11 e de 13 a 16 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

1.6- **Forma e Prazo de entrega:** parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e em até 10 (dez) dias após entrega da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial.

1.7- **Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:** da data da assinatura da Ata até a data de 31/12/2017.

1.8- **Validade dos produtos:** mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.

2. - Nos descontos propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3- TERMO DE REFERÊNCIA

Lote	Quant.	Unid.	Descrição do produto
01	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA DE “A” A “Z”.
02	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”.
03	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”.

4- RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR:

4.1- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

4.3- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

4.4- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

4.5- Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

4.6- Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE MIRAÍ” e da Secretaria de Saúde “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

4.7- Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5(cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

4.8- A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

4.9- Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

4.9.1- Entregar o objeto licitado conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

4.9.2- APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS.

4.9.3- ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO DE FÁBRICA - PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES, COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

4.9.4- É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011.

4.9.5- NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.

4.9.6- OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

4.9.7- O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE.

4.9.8- AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.

4.9.9- OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.9.10- AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

4.9.11- ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJA EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO.

4.9.12- AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

4.9.13- OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BSNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPAS COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

4.9.14- OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDAS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4.9.15- PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.

4.9.16- EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDOR, A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

5- RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1- Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

5.2- Emitir SE(Solicitação de Empenho) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;

5.3- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 20 (vinte) dias, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizados.

5.4- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5- – Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

5.6- – Indicar servidores abaixo como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Farmacêutica WANDA NATHIELLE BOALENTO (confecção do pedido, recebimento, conferência e controle de estoque dos medicamentos). Telefone: 32 3426-1562



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PROCURAÇÃO)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº ..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Mirai/MG, no que se referir ao Pregão Presencial nº 008/2017, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, oferecer/assinar PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome do Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial nº 008/2017, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do CONTRATO.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017, do Município Mirai e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ 2017

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2017

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____ inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Data

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do contador responsável)

- Declaração a ser emitida, de preferência, em papel timbrado, de forma que identifique à proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII MODELO DE

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL				
Nº: 008/2017				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax/e-mail				
Dados bancários				
Nome do Representante Legal				
Endereço do representante legal				
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal		
Telefone e Fax do representante legal:		E-mail do representante legal:		
Lote	Quant.	Unidade	Descrição do serviço	Percentual de desconto
01	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA DE "A" A "Z".	%
02	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" A "Z".	%
03	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" A "Z".	%
Forma de pagamento		até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal;		
O prazo de validade da proposta e do preço		no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;		
Local e horário de entrega		Secretaria Municipal de Saúde, Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai/MG; horário: 8 a 11 e de 13 a 16 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.		
Forma e Prazo de entrega		Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal, e em até 10 (dez) dias após entrega da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial.		
Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços		Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.		
Validade dos produtos		mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do edital e seus anexos.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.966.201/0001-40, com sua sede administrativa na Praça Raul Soares, 126, Centro, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. LUIZ FORTUCE, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai/MG, inscrito no CPF sob o nº 020.885.386-72, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominado simplesmente FORNECEDOR, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, constante do processo nº 037/2017, datado de 22/02/2017, homologado pelo representante do ORGÃO GERENCIADOR em data de 20/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, previstos até 31 de dezembro de 2017, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades da Farmácia Municipal, CAPS, UBS e demanda judicial, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Mirai/MG, conforme especificações abaixo:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição do serviço
01	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA DE “A” A “Z”.
02	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”.
03	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente ATA será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor da presente ATA é R\$ _____, (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Lote	Quant.	Unidade	Descrição do serviço	Percentual de desconto
01	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”.	%
02	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A	%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

			“Z”.	
03	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”.	%

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O FORNECIMENTO só será feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, mediante a apresentação de SE(Solicitação de Empenho) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos produtos, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Local e horário de entrega: Secretaria Municipal de Saúde, Travessa Renato Monteiro de Barros, Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000; horário: 8 a 11 e de 13 a 16 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mirai, situada na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, em Mirai, Minas Gerais, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir data do recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.1 - No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo fornecedor.

11.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ORGÃO GERENCIADOR;

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao ORGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

11.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

11.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE MIRAÍ” e da Secretaria de Saúde “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

11.8 – Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5(cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

11.9 – A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

11.10 – Para fornecimento dos medicamentos, o FORNECEDOR deverá:

11.10.1 – Entregar o objeto no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes desta Ata, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como desta Ata de Registro de Preços.

11.10.2 – APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, NA SECRETARIA DE SAÚDE, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11.10.3 - ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO DE FÁBRICA - PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES, COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

11.10.4 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP, DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011.

11.10.5 - NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.

11.10.6 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

11.10.7 - O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE.

11.10.8 - AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.

11.10.9 - OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

11.10.10 - AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

11.10.11 - ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJAS EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTÁ INSCRITO.

11.10.12 - AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

11.10.13- OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

11.10.14 - OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDAS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11.10.15 - PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.

11.10.16 - EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO FORNECEDOR, O ÓRGÃO GERENCIADOR, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

12.2 - Emitir SE(Solicitação de Empenho) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;

12.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 20(vinte) dias, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizados.

12.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

12.5 – Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

12.6 – Indicar servidores abaixo como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Farmacêutica WANDA NATHIELLE BOALENTO (confeção do pedido, recebimento, conferência e controle de estoque dos medicamentos). LUCIANO DE SOUZA ALCÂNTARA - Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

13.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:

13.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

13.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos;

13.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos medicamentos;

13.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos medicamentos não entregues.

13.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.3 – Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

13.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Mirai/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Mirai, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

15.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Curvelo a firmar as contratações que deles poderão advir.

15.3 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

15.3.1 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mirai/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Mirai (MG), __ de _____ de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR _____
MUNICÍPIO DE MIRAÍ

FORNECEDOR _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: CPF: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.966.201/0001-40, com sua sede administrativa na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai/MG, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o nº 020.885.386-72, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, constante do processo nº 037/2017, datado de 22/02/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 20/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o fornecimento de medicamentos, previstos até 31 de dezembro de 2017, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades da Farmácia Municipal, CAPS, UBS e demanda judicial, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Curvelo/MG, conforme especificações abaixo:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição do serviço
01	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”.
02	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”.
03	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é R\$ _____, (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Lote	Quant.	Unidade	Descrição do serviço	Percentual de desconto
01	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”.	%
02	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”.	%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

03	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”.	%
----	----	---------	--	---

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O FORNECIMENTO só será feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, mediante a apresentação de SE(Solicitação de Empenho) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos produtos, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Local e horário de entrega: Secretaria Municipal de Saúde, Travessa Renato Monteiro de Barros, Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000; horário: 8 a 11 e de 13 a 16 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mirai, situada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai/MG, dentro do prazo de até 20(vinte) dias, contados a partir data do recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.1 - No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O CONTRATADO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 2.5.1.10.303.012.2.0137 Manutenção da Assistência Farmacêutica - 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo CONTRATADO.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;

12.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

12.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE MIRAÍ” e da Secretaria de Saúde “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

12.8 – Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o CONTRATADO obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5(cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

12.9 – A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

12.10 – Para fornecimento dos medicamentos, o CONTRATADO deverá:

12.10.1 – Entregar o objeto no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste contrato, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como deste contrato.

12.10.2 – APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS.

12.10.3 - ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO DE FÁBRICA - PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES, COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

12.10.4 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

HEMODERIVADOS, ANTINEOPLASICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011.

12.10.5 - NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.

12.10.6 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

12.10.7 - O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE.

12.10.8 - AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.

12.10.9 - OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

12.10.10 - AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

12.10.11 - ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJAS EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTÁ INSCRITO.

12.10.12 - AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

12.10.13- OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

12.10.14 - OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDAS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.

12.10.15 - PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.

12.10.16 - EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO CONTRATADO, O CONTRATANTE, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

13.2 - Emitir SE(Solicitação de Empenho) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;

13.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal mensalmente, tendo a administração o prazo de até 20 (vinte) dias, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – Comunicar ao CONTRATADO sobre irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

13.6 – Indicar servidores abaixo como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do contrato:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Farmacêutica WANDA NATHIELLE BOALENTO (confeção do pedido, recebimento, conferência e controle de estoque dos medicamentos). LUCIANO DE SOUZA ALCÂNTARA - Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos;

14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos medicamentos;

14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

14.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.3 – Se o CONTRATADO deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o CONTRATADO participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o CONTRATADO, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Mirai.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Mirai, na exigência do cumprimento do presente CONTRATO não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Integram este contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 031/2015 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

16.2 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05(cinco) dias a contar do recebimento provisório.

16.2.1 - Em caso de não aceitação, fica o CONTRATADO obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mirai/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Mirai (MG), __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE MIRAÍ

CONTRATADO: _____
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: Nome:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai (MG), __ de _____ de 2017.

.....

Advogado OAB/MG: